



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Tribunal de Justiça da Bahia lamenta o triste episódio que ocorreu na manhã do dia 3 de agosto de 2018, entre um Advogado e a Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Lauro de Freitas, Maria de Lourdes Melo.

Segundo informado pela respeitável Magistrada, a alegação de que impediu o Advogado Donato Di Gregorio Neto de adentrar ao Cartório, sob pena de prisão, não aconteceu.

A relação entre Advogados e Magistrados está expressa no artigo 6º da Lei Federal nº 8.906 de 1994, e, apesar de prever que não há hierarquia nem subordinação entre Advogados, Magistrados e membros do Ministério Público, a legislação afirma que todos devem ter um tratamento com consideração e respeito recíprocos, o que não condiz com o fato lamentável que aconteceu na Comarca de Lauro de Freitas.

Esta Corte tem sido noticiada sobre acontecimentos reprováveis por parte de alguns causídicos que se utilizam das prerrogativas constitucionais para intimidar e desrespeitar, inclusive servidores.

A Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), entidade de classe que representa os juízes e desembargadores integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, foi precisa ao hipotecar apoio à Juíza e emitir um desagravo aos ataques indevidos e sem fundamentos à Magistratura, fatos que se distanciam dos propósitos democráticos e representam ofensa à própria sociedade.

Além disso, a regular e necessária organização dos trabalhos forenses, para atendimento à população, inclusive aos Advogados, é competência exclusiva dos respectivos e eminentes Magistrados, e não de outro segmento da sociedade civil ou ente público. Tal providência organizacional não ofende as prerrogativas conferidas à advocacia de ser normalmente atendida dentro das dependências dos prédios forenses, conforme já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO de nº 0005105-94.2014.2.00.0000. De acordo com o documento supracitado, "...constitui providência destinada a zelar pela ordem e organização dos trabalhos nas serventias do Poder Judiciário, compreendida no âmbito do poder-dever dos tribunais de administrar e organizar o funcionamento dos seus serviços, de acordo com o disposto no artigo 125 da Constituição Federal. Precedentes de decisões deste CNJ...".

O referido decisório do CNJ é ainda mais enfático quanto à titularidade exclusiva do Magistrado em organizar os serviços forenses, inclusive a forma ordeira e educada de atendimento às partes e advogados, como, aliás, não

poderia ser diferente: “...O direito previsto no Estatuto da OAB não pode ser visto de forma absoluta, e sim como uma prerrogativa que deve ser aplicada em consonância com a realidade que exige do juiz a condição de gestor, responsável pelo bom andamento dos serviços cartorários...”.

O Tribunal de Justiça da Bahia defende a participação de todos para fortalecer o Judiciário, mas coíbe qualquer conduta que possa ferir a Norma Federal. Não é possível confundir paridade e ausência de hierarquia com um comportamento imperioso, desprezando a citação da lei que enfatiza a consideração e o respeito recíprocos.

O Poder Judiciário baiano está atento à conduta dos Magistrados que o integram e jamais foi complacente com qualquer comportamento que contrarie a conduta ética normatizada, do que não teve notícia “*in casu*”.

Assim, buscando a preservação da ordem, do respeito e da harmonia nas relações que envolvem todos os sujeitos que atuam em suas dependências, notadamente Magistrados, Servidores, Defensores, Promotores e Advogados, o Poder Judiciário permanece com a soma de todos os esforços para a melhoria da prestação jurisdicional no Estado da Bahia.